

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 80j2f7iv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Projeto de lei nº 153/2019 Protocolo nº 619/2019 Processo nº 291/2019</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Altera dispositivos da Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso e dá outras providências, com fins de apoio à promoção de destinos e produtos turísticos mato-grossenses.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016, que *redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso e dá outras providências*, para promoção de destinos e produtos turísticos mato-grossenses.

Art. 2º Fica modificado o Art. 3º da Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)”

(...)

IX - (...);

X - apresentações artístico-culturais em apoio à promoção de destinos e produtos turísticos mato-grossenses, para fins de captação de turistas e de eventos para o Estados, realizadas no Brasil e no exterior, mediante prévia anuência do órgão responsável pela política de turismo estadual.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

A presente propositura visa alterar dispositivos da 10.379, de 1º de março de 2016, que *redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso e dá outras providências*, para promoção de destinos e produtos turísticos mato-grossenses.

O turismo é uma das atividades relevantes da economia mundial. Em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento, o turismo é: essencialmente estratégico, para o futuro do país, e em especial, do nosso Estado de Mato Grosso.

Um dos fatores fundamentais para a atração de turistas para Mato Grosso é o nosso potencial cultural.

De há muito, o setor turístico utiliza-se, legitimamente, de recursos culturais (shows, performances e atividades artísticas em geral), genuinamente mato-grossense, a fim de, nos grandes eventos nacionais e internacionais, chamar a atenção para os valores culturais de nosso estado, e com isso facilitar a atração de turistas para Mato Grosso.

Logo, é absolutamente justo que as atividades culturais mato-grossenses possam ser efetivadas, num viés turístico próprio, de captação de fluxo para o mercado turístico local – o que, em consequência, movimentará positivamente nossa economia, seja na captação de divisas líquidas para o Estado, bem como, e inclusive para a atração de investimentos.

Também destacando que a Lei nº 10.468, de 06 de dezembro de 2016, que *estabelece o Marco Referencial da Gastronomia como Cultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*, de nossa autoria, incluiu a Gastronomia Mato-grossense no rol das manifestações culturais do Estado.

Ainda, em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual